



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.O.C. 06352.421/0001-68 - FONES: 215.6706 / 215.5882
Cidade nos Termos da Lei Nº 4.456 de 30.12.81 - Vinculada à Comissão de Câmpus e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - São Luís/ Maranhão

Resolução n.º 402/2003- CONSUN/UEMA

Indefere pedido de pagamentos relativos a Curso de Especialização realizada por Gisele Martins de Oliveira Neves, na Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art.58, inciso VIII e,

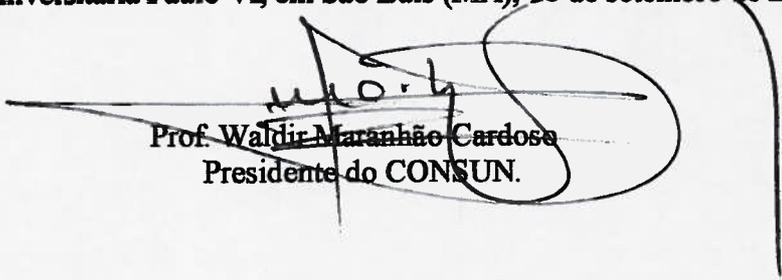
considerando decisão do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 18/09/2003, cujo Relatório consta do processo n.º. 1506/01 - UEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reembolso das parcelas pagas e o pagamento das parcelas vincendas, relativas a Curso de Especialização em Direito Administrativo, realizada por Gisele Martins de Oliveira Neves, na Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 18 de setembro de 2003.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CONSUN.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS ORGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

RELATÓRIO

1. CONSELHO - CONSUN

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

2. INTERESSADO

Prof. Gisele Martins de Oliveira Neves, do Departamento de Direito, Economia e Contabilidade – DDEC, do CCSA.

3. ASSUNTO

. Processo nº 1506/2001 – UEMA.

4. RELATOR

Conselheiro Prof. Benedito Gonçalves Lima

5. RELATÓRIO

Trata o referido processo de solicitação encaminhada pela Prof. Gisele Martins de Oliveira ao Departamento de Direito, Economia e Contabilidade do CCSA, onde requer da Universidade o pagamento das parcelas vencidas e vincendas do Curso de Especialização em Direito Administrativo e Processo Administrativo, junto à Universidade Estácio de Sá, alegando: ser docente do Quadro Efetivo da UEMA; que não lhe foi dada até então nenhuma oportunidade de aperfeiçoamento profissional; necessidade profissional; a vinculação da área do Curso de Especialização com o Curso de Administração onde exerce suas funções; invocando ainda a Constituição do Estado e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Fez juntada do comprovante de matrícula no Curso, das prestações pagas e do conteúdo do Curso.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS ORGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

RELATÓRIO

1. CONSELHO - CONSON

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

2. INTERESSADO

Prof. Gisele Martins de Oliveira Neves, do Departamento de Direito, Economia e Contabilidade – DDEC, do CCSA.

3. ASSUNTO

. Processo nº 1506/2001 – UEMA.

4. RELATOR

Conselheiro Prof. Benedito Gonçalves Lima

5. RELATÓRIO

Trata o referido processo de solicitação encaminhada pela Prof. Gisele Martins de Oliveira ao Departamento de Direito, Economia e Contabilidade do CCSA, onde requer da Universidade o pagamento das parcelas vencidas e vincendas do Curso de Especialização em Direito Administrativo e Processo Administrativo, junto à Universidade Estácio de Sá, alegando: ser docente do Quadro Efetivo da UEMA; que não lhe foi dada até então nenhuma oportunidade de aperfeiçoamento profissional; necessidade profissional; a vinculação da área do Curso de Especialização com o Curso de Administração onde exerce suas funções; invocando ainda a Constituição do Estado e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Fez juntada do comprovante de matrícula no Curso, das prestações pagas e do conteúdo do Curso.

A Assembléia Departamental do DDEC, reunida em 31 de maio de 2001, aprovou por unanimidade o pedido e decidiu encaminhar à unidade competente para exame e pronunciamento. O pedido foi encaminhado pelo Diretor do CCSA à PRA, que despachou o mesmo à Coordenação de Pessoal, onde o processo permaneceu de 25/07/2001 a 15/05/2002, de onde retornou com as informações sobre a vida funcional da professora.

Em despacho proferido em 16/12/2002, a PRA solicitou documento que comprovasse o compromisso da UEMA, à época, em financiar o citado Curso.

O Sr. Chefe do Departamento renovou o encaminhamento, afirmando se tratar de pedido de reembolso.

O Diretor do CCSA assim se manifestou, em despacho de 24/04/2003: "mesmo não havendo documento da UEMA no qual assuma o compromisso junto à Instituição promotora do Curso, entendemos deva ser este processo encaminhado à PROPLAN, após parecer da PRA, a fim de que seja analisada a viabilidade orçamentária-financeira para tal pleito, uma vez que acreditamos ser possível o acatamento das justificativas ora apresentadas".

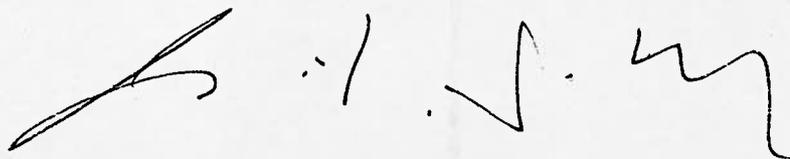
A Assessoria Jurídica da UEMA assim se manifestou: "em face das concordâncias da Assembléia Departamental e da CCSA e na ausência de autorização da UEMA para o caso, entendemos que o assunto seja submetido ao Conselho Universitário, de acordo com o inciso XXIX do art. 34 do Estatuto da UEMA".

A Coordenação de Planejamento e Orçamento da PROPLAN informou em 23/06/2003 que não há dotação orçamentária para ressarcimento de despesas.

6. VOTO

Por todo o exposto, somos pelo **Indeferimento** do Pedido de reembolso das parcelas pagas e o pagamento das parcelas vincendas, relativa ao Curso de Especialização em Direito Administrativo, realizado pela Estácio de Sá, formulado pela Prof. Gisele Martins de Oliveira Neves.

À apreciação dos Senhores Conselheiros. É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, located at the bottom of the page.

7. PARECER DO CONSELHO

Os Conselheiros votaram pelo indeferimento da solicitação da referida professora, com 24 votos e 02 votos a favor da petição, os Conselheiros Justa no Pereira da Costa e Aluizio Bittencourt de Albuquerque.

Em, 18/09/2003

W. F. Igone